

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI N° 33/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 801, de 09 de novembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 801, de 09 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 3º. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSGA, apurado no exercício financeiro anterior. (NR)

§ 3º-A. A apuração da taxa de administração para manutenção do IPSGA deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 3º-B. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 2º. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, os demais benefícios serão pagos diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor estiver vinculado. 

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. A perícia médica será realizada por médicos da Secretaria Municipal da Saúde – SESA, cujas regras serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão prestar o apoio necessário à perícia médica, inclusive mediante a disponibilização de pessoal, como forma de viabilizar o desempenho de suas atribuições, notadamente em cumprimento a diligências requisitadas pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSGA. (NR)

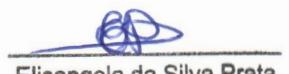
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA e do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias previstas nos arts. 13, III, § 3º, 31, I, "e", "f" e "g", II, "b", 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 54 da Lei nº 801, de 09 de novembro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, AOS 11 DE ABRIL DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante



Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA